



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01501/2020

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DE CARTAZES CONTENDO A INFORMAÇÃO: "MALTRATAR E ABANDONAR ANIMAIS É CRIME. LEI FEDERAL Nº 9.605/98" EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE TENHAM COMO ESCOPO, ATIVIDADES RELACIONADAS A ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que tenham como atividade fim, atividades relacionadas a animais no Município de Uberlândia deverão ter fixados em seus interiores, cartazes contendo a informação: "Maltratar e Abandonar animais é crime. Lei Federal nº 9.605/98".

Art. 2º - O cartaz deverá conter um número de telefone disponível de órgão competente para receber denúncias de maus tratos aos animais, sejam eles domésticos ou silvestres.

Art. 3º - Os estabelecimentos dos quais trata o artigo anterior, podem ser:

I - "Pet Shops";

II - Casas de Rações e suprimentos de trato animal;

III – Clínicas/ Hospitais Veterinárias;

IV – Canis e Criadouros;

V - Feiras de Adoção e eventos desenvolvidas em espaços públicos do Município de Uberlândia.

Art.4º- No momento da expedição ou renovação do Alvará de Funcionamento, devem-se deixar cientes os proprietários dos estabelecimentos sobre este diploma legal, para que assim haja a devida fixação dos cartazes em local visível, de preferência onde haja maior público.

Art.5º- Os cartazes devem ser afixados em locais visíveis, devendo ter as dimensões mínimas de 210 mm de largura e 297 mm de altura, equivalente a folha A4.

Art.6º- A fiscalização se dará a critério da municipalidade, definido por regulamentação, e em caso de descumprimento, a sanção ao estabelecimento se dará, prioritariamente, em forma de doações de suprimentos as ONGs parceiras do município de Uberlândia, em caso de reincidência, a sanção será de ordem pecuniária, definida por regulamentação pelo Poder Executivo, tendo reversão do montante para compra de suprimentos necessários para o cuidado de animais abandonados que são acolhidos pelas ONGs parceiras do município de Uberlândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01501/2020

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO NEVES

Vereador

Justificativa:

No Brasil, maltratar animais de qualquer espécie é considerado CRIME AMBIENTAL, segundo prevê o Artigo 32 da Lei nº 9.605, de 1998, com pena de detenção de três meses a um ano e multa. Além da violência física, são considerados maus tratos contra animais: privar o animal das cinco liberdades, sendo elas livre de medo e estresse, livre de fome e sede, livre de desconforto, livre de dor e doenças e livre para expressar seu comportamento natural, casos de abandono, etc. Dados citados na legislação, a presente propositura tem como objetivo, conscientizar a população que os maus tratos aos animais, domésticos ou silvestres, é crime através de cartazes contendo informações da legislação e números de “disque denúncia” para que os cidadãos possam denunciar os casos de maus tratos.

LEANDRO NEVES

Vereador